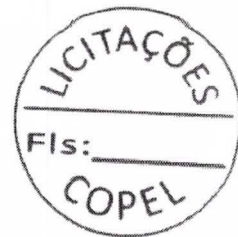




# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 285/2.019 - Processo nº. 30.919/2.019



## Ata de Registro de Preço nº 329/2019

Processo nº. 30.919/2.019 - Pregão nº. 285/2.019  
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, **PROSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRE GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **PROSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME** sediada na Rua Major Matheus, nº 105, CEP 18.609-083, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.200.865/0001-03, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 285/2.019** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços*, referente aos itens de 01 a 11 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Botucatu.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

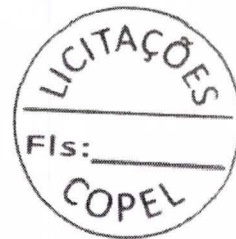
**COPEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 285/2.019 - Processo nº. 30.919/2.019



## CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – Penalidades;

3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

## CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os recargas deverão ser feitas diretamente nos locais mencionados no item 5.1.2 e demais secretarias que necessitem, todos em Botucatu/SP, conforme empenhos expedidos pelo fiscal do contrato, em no máximo 05 (cinco) dias após a expedição do empenho.

5.1.2 – Locais para instalação:

|    | ESTABELECIMENTO                                                                                                                               | ENDEREÇO                                                                                   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (administração, UAC, Seducs, Ouvidoria, VISA, VAS, Almoxarifado, Manutenção, NUVE, CTI, Central de Ambulâncias) | Rua Major Matheus, nº. 07 – Vila dos Lavradores                                            |
| 02 | UBS Jardim Cristina                                                                                                                           | Rua José Miguel Salomão, s/n – Jardim Peabirú                                              |
| 03 | UBS Cecap                                                                                                                                     | Praça Carlos César, s/n – Cecap                                                            |
| 04 | UBS Cohab I                                                                                                                                   | Praça Cônego Agostinho Colturato, s/n – Cohab I                                            |
| 05 | USF JD Peabirú                                                                                                                                | Rua Afonso Fernandes Martins, s/n – Jardim Brasil                                          |
| 06 | UBS Vila Jardim                                                                                                                               | Rua Antonio Amando de Barros, nº. 723 – Vila Jardim                                        |
| 07 | UBS São Lúcio                                                                                                                                 | Rua Vicente da Rocha Torres, nº. 1010 – Vila São Lúcio                                     |
| 08 | UBS CS1                                                                                                                                       | Rua Rafael Sampaio, nº. 58 – Boa Vista                                                     |
| 09 | Centro de Especialidades Odontológicas                                                                                                        | Rua Rafael Sampaio, nº 68 – Boa Vista                                                      |
| 10 | Espaço Saúde / DST / Farmácia Municipal / SAMU / Clínica do Bebê / Central de Esterilização                                                   | Avenida Santana, nº. 323 – Centro.                                                         |
| 11 | USF Parque Marajoara                                                                                                                          | Rua Jorge Venâncio, nº. 161 – Parque Marajoara                                             |
| 12 | USF Rubião Júnior                                                                                                                             | Rua Vicente Pimentel, nº. 35 – Jardim Nossa Senhora das Graças – Distrito de Rubião Júnior |
| 13 | USF Jardim Iolanda                                                                                                                            | Rua Lourenço Castanho, nº. 2114 – Jd, Flamboyant                                           |
| 14 | USF César Neto                                                                                                                                | Rua Firmino Pontes Ribeiro, s/n – Bairro Anhumas                                           |

**COPEL**

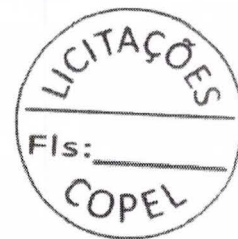
2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 285/2.019 - Processo nº. 30.919/2.019



|    |                                                       |                                                        |
|----|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 15 | USF Cohab 4                                           | Rua Vicente Bertocchi, nº. 98 – Vila Santa Clara       |
| 16 | USF Comercários                                       | Rua Pedro Colino, nº. 263 – Cj Habitacional Flora Rica |
| 17 | USF Jardim Aeroporto                                  | Rua Um, nº. 60 – Jardim Aeroporto                      |
| 18 | USF Santa Elisa                                       | Avenida B (Mariana Onório São José Nogueira), nº. 11   |
| 19 | USF Santa Maria                                       | Rua Carlos de Rosa, nº. 1480 – Jd Santa Mônica         |
| 20 | USF Vitoriana / Mina / Rio Bonito                     | Rua Antônio Sandre, s/n – Vitoriana                    |
| 21 | USF Real Park                                         | Rua Salvador Bávia, nº. 450 – Jd. Continental          |
| 22 | Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) | Rua João Passos, nº. 2058 - Centro                     |
| 23 | Residência Terapêutica I                              | Rua Dr. Costa Leite, nº. 1226 – Centro                 |
| 24 | Residência Terapêutica II                             | Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº. 1960 – Centro          |
| 25 | Residência Terapêutica III                            | Rua Hermínio Marco Calônego, nº. 621 – Jd. Panorama    |

5.2 – As cargas deverão ser feitas nas quantidades indicados no empenho pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **86.536,50**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

| Item | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                            | UN. | Quant | MARCA  | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL | DETENTORES                         |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------|-----------|-----------|------------------------------------|
| 01   | CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) BC 4KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.  | Un. | 280   | Proseg | 25,00     | 7.000,00  | Proseg Comercio de Extintores Ltda |
| 02   | CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) BC 6KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.  | Un. | 115   | Proseg | 28,00     | 3.220,00  | Proseg Comercio de Extintores Ltda |
| 03   | CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) ABC 4KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL. | Un. | 340   | Proseg | 35,80     | 12.172,00 | Proseg Comercio de Extintores Ltda |
| 04   | CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) ABC 6KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL. | Un. | 290   | Proseg | 41,70     | 12.093,00 | Proseg Comercio de Extintores Ltda |
| 05   | CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) BC 8KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.  | Un. | 180   | Proseg | 32,00     | 5.760,00  | Proseg Comercio de Extintores Ltda |
| 06   | CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) ABC 8KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL. | Un. | 60    | Proseg | 59,00     | 3.540,00  | Proseg Comercio de Extintores Ltda |
| 07   | CARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.   | Un. | 410   | Proseg | 25,00     | 10.250,00 | Proseg Comercio de Extintores Ltda |
| 08   | CARGA EXTINTOR CO2 (GÁS CARBÔNICO) 4 KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.      | Un. | 230   | Proseg | 35,80     | 8.234,00  | Proseg Comercio de Extintores Ltda |
| 09   | CARGA EXTINTOR CO2 (GÁS CARBÔNICO) 6 KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL.      | Un. | 430   | Proseg | 45,75     | 19.672,50 | Proseg Comercio de Extintores Ltda |

**COPEL**

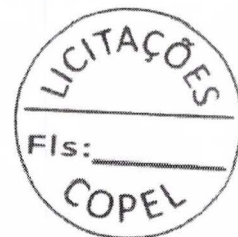
3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 285/2.019 - Processo nº. 30.919/2.019



|                           |                                                                                                  |     |    |        |       |          |                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------|-------|----------|------------------------------------|
| 10                        | CARGA EXTINTOR PQS (PÓ QUÍMICO SECO) BC 12KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL | Un. | 80 | Proseg | 45,00 | 3.600,00 | Proseg Comercio de Extintores Ltda |
| 11                        | CARGA EXTINTOR CO2 (GÁS CARBÔNICO) 2KG - A BASE DE TROCA COM RETIRADA E DEVOLUÇÃO NO LOCAL       | Un. | 50 | Proseg | 19,90 | 995,00   | Proseg Comercio de Extintores Ltda |
| VALOR TOTAL R\$ 86.536,50 |                                                                                                  |     |    |        |       |          |                                    |

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

## CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira do edital.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

**COPEL**

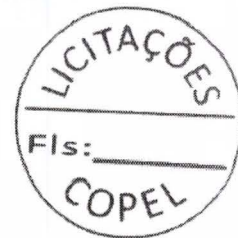
4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 285/2.019 - Processo nº. 30.919/2.019



10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso na recarga, até o limite de 20 dias.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**COPEL**

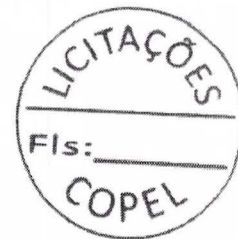
5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 285/2.019 - Processo nº. 30.919/2.019



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

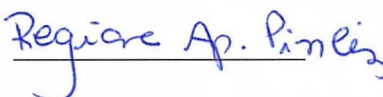
08 AGO 2019

  
**ANDRÉ GASPARINI SPADARO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**PROSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Luciano Pereira  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
Nº 2.205-2

  
Regiane Ap. Pinheiro